



Número: **0801173-05.2024.8.15.0321**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **17/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra (AUTOR)		Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (REU)		POLIANA FERREIRA BORGES (ADVOGADO) JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10623 5132	16/01/2025 08:32	SANTA LUZIA - Relatório dos Contratos	Documento de Comprovação

RELATÓRIO DA ANÁLISE DOCUMENTAL APRESENTADA - SANTA LUZIA/PB

QUANTO AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

Programação do São João 2024 de Santa Luzia

- 20 de junho (quinta-feira) Mari e Raiane. Bell Marques. Murilo Huff.
- 21 de junho (sexta-feira) Forró D2. Raí Saia Rodada. Matheus e Kauan.
- 22 de junho (sábado) Woxton Nóbrega. Nuzio Medeiros. Wesley Safadão.
- 23 de junho (domingo) Alceu Valença. Lucas Tô De Boa. Michele Andrade.

<p>JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO</p> <p>104757436 - Petição</p> <p>104761035 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00006 2024 compressed (1))</p> <p>104761037 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00006 2024 compressed)</p>	<p>Processo n. 0801173-05.2024.8.15.0321</p> <p>AUTOR: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA</p> <p>REU: MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ</p> <p>MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio do procurador e advogado infrafirmado, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para anexar aos autos toda documentação requerida, conforme determinação deste juízo.</p>
---	--

O Município de Santa Luzia, mesmo usando em sua petição a denominação de outro órgão público, com certeza pelo efeito de cola-cola, informa que “*anexar aos autos toda documentação requerida*”.

<p>92244666 - Petição Inicial</p>	<p>06) Apresentação pelo réu responsável dos contratos firmados com os artistas para realização da Festa do São João;</p>
-----------------------------------	--

Na petição inicial é para “*os contratos firmados*”.

Como a Edilidade Municipal anunciou sua programação oficial com a grade acima¹ foram apresentados, apenas:

Programação do São João 2024 de Santa Luzia

- 20 de junho (quinta-feira) Mari e Raiane. **Bell Marques**. Murilo Huff.
- 21 de junho (sexta-feira) Forró D2. **Raí Saia Rodada**. **Matheus e Kauan**.
- 22 de junho (sábado) Woxton Nóbrega. **Nuzio Medeiros**. **Wesley Safadão**.

¹ <https://g1.globo.com/pb/paraiba/sao-joao/noticia/2024/03/14/programacao-sao-joao-2024-de-santa-luzia-pb.html>



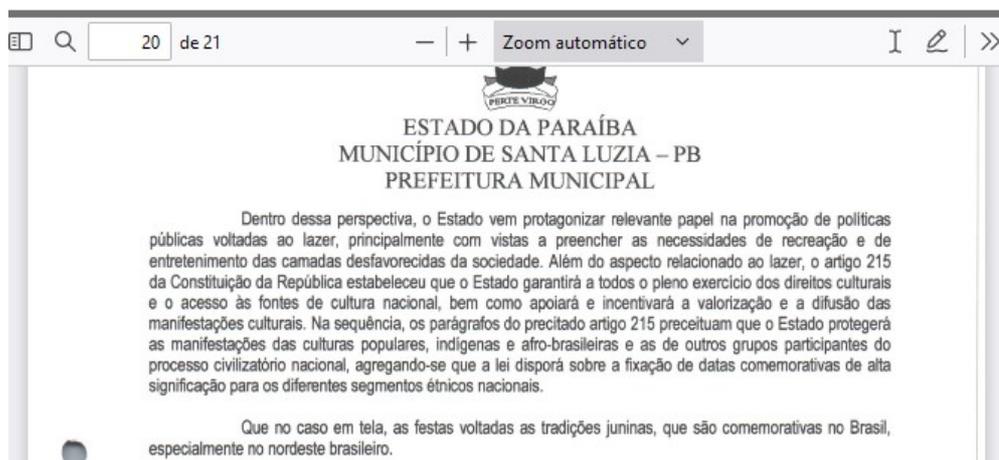
- 23 de junho (domingo) Alceu Valença (**Israel & Rodolfo**). Lucas Tô De Boa. **Michele Andrade**.

Desta forma **não foram apresentados:**

- 20 de junho (quinta-feira) **Mari e Raiane**. Bell Marques. **Murilo Huff**.
- 21 de junho (sexta-feira) **Forró D2**. Raí Saia Rodada. Matheus e Kauan.
- 22 de junho (sábado) **Woxton Nóbrega**. Nuzio Medeiros. Wesley Safadão.
- 23 de junho (domingo) Alceu Valença. **Lucas Tô De Boa**. Michele Andrade.

Assim, o Município de Santa Luzia DESCUMPRIU A ORDEM JUDICIAL apresentado, apenas, parte dos contratos firmados em relação ao que consta da grade de atrações.

DO ESTILO MUSICAL



A Edilidade Municipal no fundamento do Processo de Inexigibilidade apoia-se no art. 215 da CF garantindo a valorização das **MANIFESTAÇÕES CULTURAIS** onde especifica para o processo administrativo **“as festas voltadas as tradições juninas”**.

Música junina ou canção junina é o gênero musical que faz parte da festa, como o **forró, xote, baião, reisado, samba de coco e as cantigas da própria festa**. Os instrumentos musicais mais utilizados nestes gêneros são: reco-reco, violão, cavaquinho, triângulo e a sanfona².

² FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – Fonte:
file:///C:/Users/DR_Ricardo/Downloads/Escolinha%20de%20Arte%20-%20M%C3%BAsica%20-%20Atividade%209.pdf



- 20 de junho (quinta-feira) **Bell Marques - axé samba-reggae**³
- 21 de junho (sexta-feira) **Rai Saia Rodada – forró/forró elétrico/pisadinha**⁴ - **Matheus e Kauan – sertanejo/forró**⁵.
- 22 de junho (sábado) **Nuzio Medeiros - forró**⁶ - **Wesley Safadão – forró/sertanejo/funk**⁷.
- 23 de junho (domingo) **Israel & Rodolfo – forró/sertanejo**⁸ - **Michele Andrade - forró**⁹.

Quanto ao estilo musical que direciona a razão da contratação do artista, verifica-se que neste caso o único a não se enquadrar é o cantor **Bell Marques - axé samba-reggae**. Porém, em havendo um repertório junino para a apresentação do cantor este requisito pode ser superado sem grandes embates. Isto demonstra que a intenção do autor da ação é apenas preservar a MANIFESTAÇÃO CULTURAL E O CUMPRIMENTO DA LEI.

Os ritmos e/ou estilos musicais NÃO PODEM COMPOR O REPERTÓRIO DO ARTISTA POR FERIR A MANIFESTAÇÃO CULTURAL PROTEGIDA POR LEI.

Com a parte introdutória acima e de esclarecimentos realizados, iremos fazer a análise documental apresentada sobre as contratações realizadas pelo Município de Santa Luzia.

Enquadramento da Festa Junina do São João como manifestação cultural amparada pelo art. 215 da CF c/c o Inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23;

Como já vimos acima o Município de Santa Luzia enquadrou a Festa Junina do São João 2024 no art. 215 da CF garantindo a valorização das MANIFESTAÇÕES CULTURAIS onde especifica para o processo administrativo “*as festas voltadas as tradições juninas*”. Tendo o autor da ação demonstrado que as MANIFESTAÇÕES CULTURAIS são obrigadas a serem tratadas pelo art. 215 da CF c/c o Inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23, fica, portanto, **RECONHECIDO PELO**

³ <https://www4.ecad.org.br/noticias/bell-marques-completa-70-anos-menina-me-da-seu-amor-e-sua-musica-mais-tocada-no-brasil/>

⁴ <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2021/02/4908374-forro-criativo-de-rai-saia-rodada.html>

⁵ <https://www.google.com.br/search?q=estilo+musical+de+Matheus+e+Kauan&sca>

⁶ <https://www.google.com.br/search?q=estilo+musical+de+Nuzio+Medeiros+&sca>

⁷ <https://www.google.com.br/search?q=estilo+musical+de+Wesley+Safad%C3%A3o&sca>

⁸ <https://www.google.com.br/search?q=estilo+musical+de+Israel+%26+Rodolfo+&sca>

⁹ <https://www.google.com.br/search?q=estilo+musical+de+Michele+Andrade&sca>



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA A OBRIGAÇÃO DE ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS DA CITADA LEGISLAÇÃO.

e, principalmente, da continuidade com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento

O São João de Santa Luzia é reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba, por meio da Lei Estadual nº 11.160/2018.
O evento é o mais tradicional festejo junino do estado, tendo sido criado em 1942, sempre com foco no resgate dos costumes da cultura popular.

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
13/07/2018
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador


ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.160 DE 12 DE JULHO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Reconhece como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

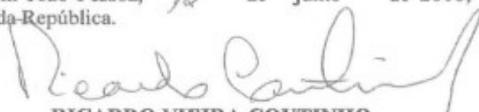
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial da Paraíba a Festa de São João de Santa Luzia, realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2018; 130º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ao ter a Festa do São João reconhecida como patrimônio e que o ente público reconhece a MANIFESTAÇÃO CULTURAL e seu manto constitucional pela aplicação do art. 215 CF e aplicação da cultura popular os contratos das apresentações artísticas precisam cumprir o trâmite legal quanto aos requisitos estabelecidos em Lei para sua efetivação. Tanto



é que na aplicação do Termo de Referência está expresso a legislação adotada.

TERMO DE REFERÊNCIA

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

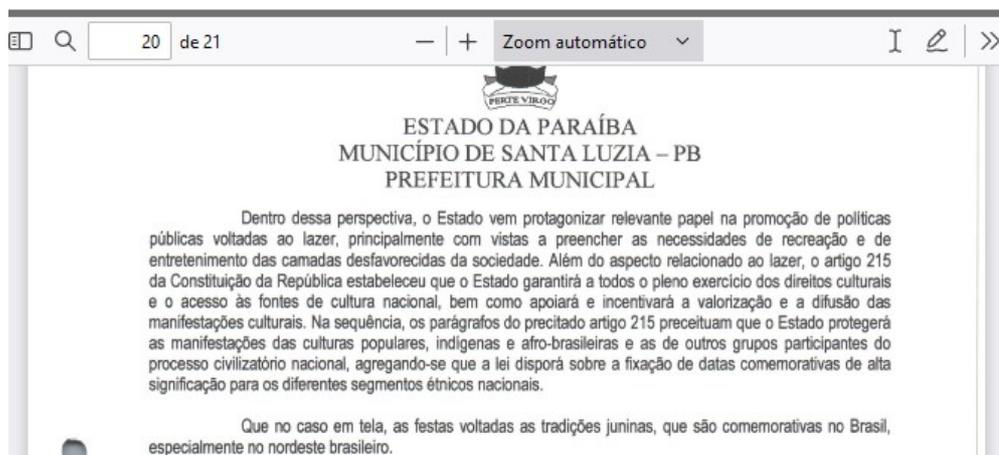
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

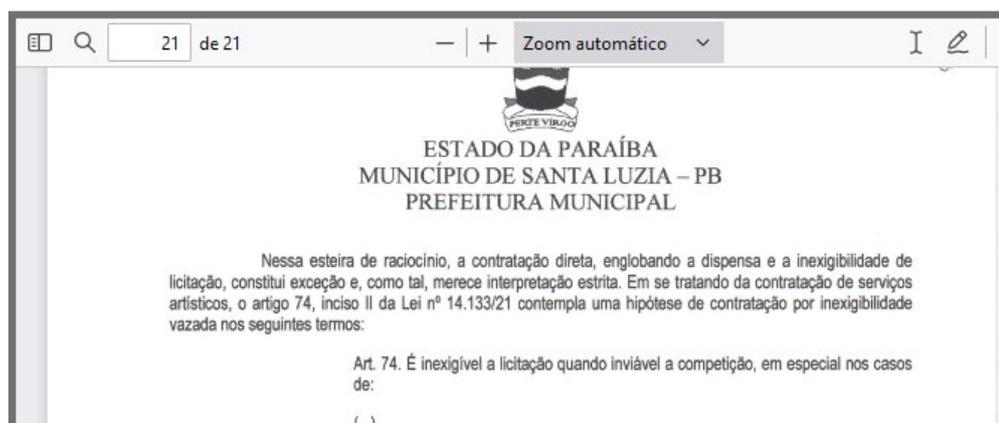
Reconhece a Manifestação Cultural e seu manto constitucional pelo art. 215 do CF:



The screenshot shows a document header for the Municipality of Santa Luzia, Paraíba. The text reads: "ESTADO DA PARAÍBA, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, PREFEITURA MUNICIPAL". Below this, there is a paragraph discussing the role of the State in promoting cultural policies, specifically mentioning the promotion of leisure and recreation for disadvantaged groups, and the protection of cultural manifestations. The text states: "Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais." Below this paragraph, there is a note: "Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro."



O art. 215 da CF que trata da Manifestação Cultural passa, portanto, a amparar a Lei de Contratos e Licitações em seu art. 74, II, da Lei 14.133/21 para contratar os artistas por Inexigibilidade.



O Município em seu Termo de Compromisso vincula, na forma legal, que “*o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado*”.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

Desta forma, a RAZÃO DA ESCOLHA será escolher os artistas que contemple o FORRÓ, sob pena de descumprimento da legislação.

No caso em tela dos Contratos apresentados o único que pelo seu enquadramento musical não contém o requisito do vínculo musical – FORRÓ – adequado em sua publicidade é o **Bell Marques - axé samba-reggae, ferindo assim o dispositivo legal.**

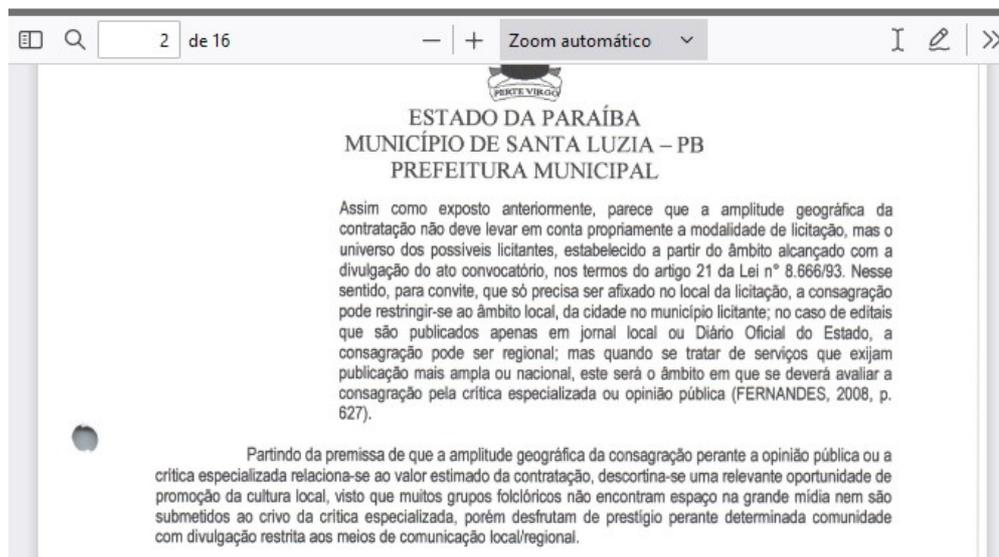
Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

A Contratação de Artistas por INEXIGIBILIDADE **não é “gosto e cardápio” dos TRIBUNAIS DE CONTAS e ou de qualquer outro controlador externo, como, também, não o é do Gestor Público.**



O “*cardápio cultural ofertado nas festividades públicas*” é requisito legal que se ampara na RAZÃO DA ESCOLHA (VI, art. 72, Lei 14.133/21).

A discricionariedade do gestor não alcança a sua interferência no “*cardápio cultural ofertado nas festividades públicas*”, já que se a festa é Junina – São João – o “*cardápio*” será aquele que atenda ao dispositivo legal da RAZÃO DA ESCOLHA – FORRÓ. Portanto, não há que se falar em discricionariedade¹⁰ do gestor.



O processo de inexigibilidade da promovida utiliza legislação e teoria não mais vigente, ou seja, aporta-se a Lei 8.666/93 com a

¹⁰ Celso Antônio Bandeira de Mello,¹⁰ melhor conceitua discricionariedade administrativa, concluindo que: “discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.

Bandeira de Mello¹² ainda faz considerações importantes sobre o assunto:

“cabe observar que embora seja comum falar-se em ‘ato discricionário’, a expressão deve ser recebida apenas como uma maneira elíptica de dizer ‘ato praticado no exercício de apreciação discricionária em relação a algum ou alguns aspectos que condicionam ou que o compõem’. Com efeito, o que é discricionária é a competência do agente quanto ao aspecto ou aspectos tais ou quais, conforme se viu. O ato será apenas o ‘produto’ do exercício dela. Então, a discricionária não está no ato, não é uma qualidade dele; logo não é ele que é discricionário, embora seja nele (ou em sua omissão) que ela haverá de se revelar”.

2. Limites do poder discricionário

Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

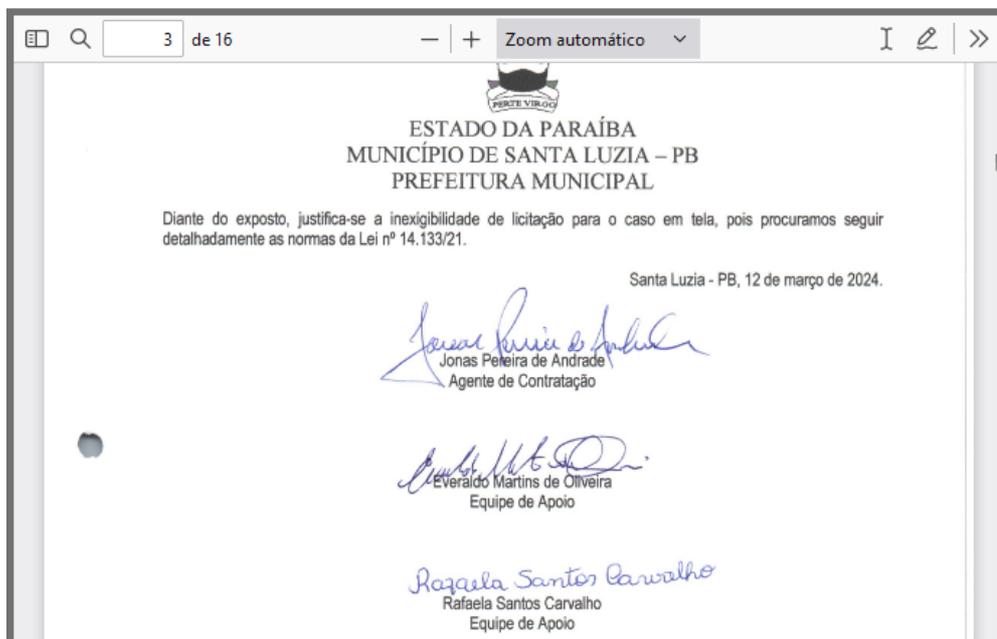
Fonte: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/282/edicao-1/poder-discricionario>



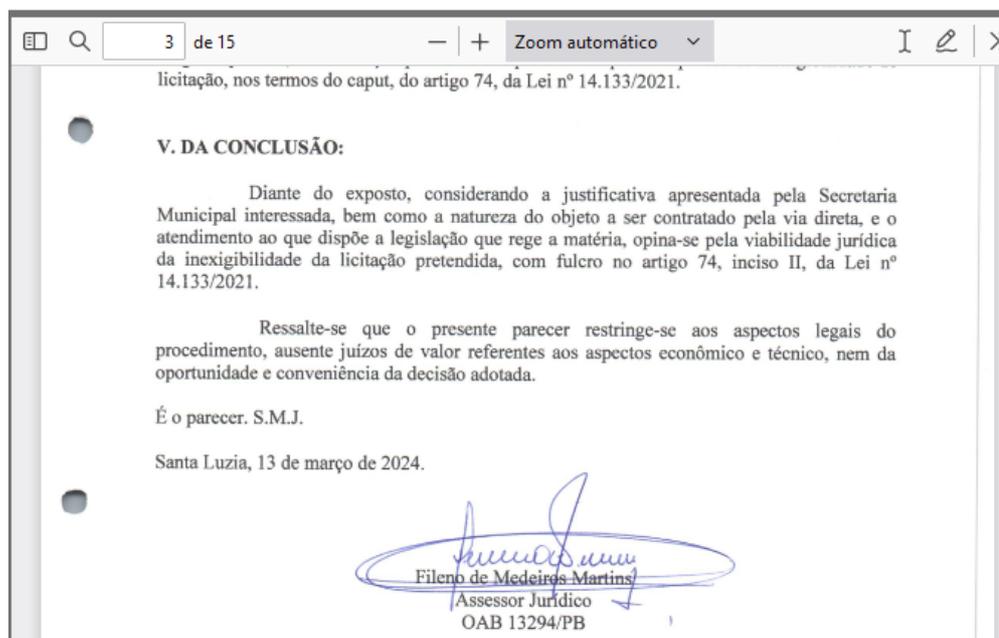
modalidade licitatória do “Convite” **que não se aplica a INEXIGIBILIDADE**. Ademais, a questão “geográfica” é quanto a NOTORIEDADE do artista que é um dos critérios da Inexigibilidade.

RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de contratação diretamente com o(a) artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

Como pode se observar “a escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública”. Ora, a RAZÃO DA ESCOLHA é o vínculo do artista ao evento, ou seja, o estilo do artista tem que estar em sintonia com as características do evento, como já bem vimos acima. Contudo, o Município de Santa Luzia escolhe pela **consagração perante a opinião pública, criando um critério impeditivo perante a Lei, já que fere o inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21**. Ademais, o critério adotado é discriminatório porque tornou o requisito NOTORIEDADE única fonte de referência para contratação por INEXIGIBILIDADE, quando ela é para PROFISSIONAL (II, art. 74 da Lei 14.133/21).



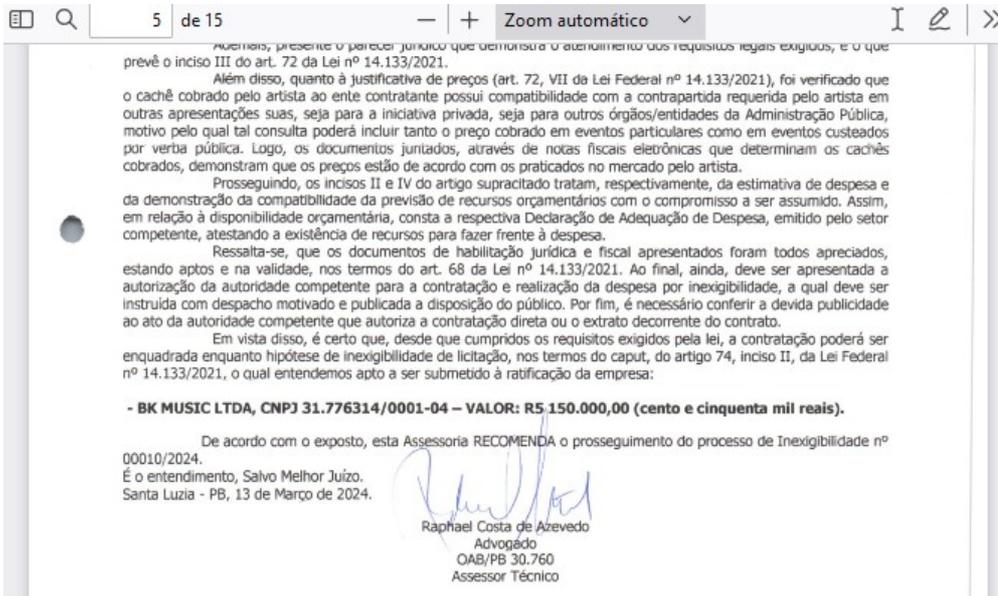
Após este início de análise e diante da afirmação do Agente de Contratação de que “*procuramos seguir detalhadamente as regras da 14.133/21*” estamos diante de um equívoco administrativo que se agravará com o decorrer desta análise. Vê-se que a Lei para o citado Agente de Contratação ainda é um oceano a ser navegado.



Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de **ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico** elaborado na forma do [§ 1º do art. 53 desta Lei](#), a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial. (Lei 14.133/21) – **grifo nosso**

A Assessoria Jurídica é o órgão orientador para decisão do Gestor. Portanto, é de competência e obrigação do mesmo sobre todos os aspectos legais, inclusive econômico no que se refere a “vantajosidade” e, em Inexigibilidade, sobre parâmetros de Cachê e suas respectivas Notas Fiscais. Quanto ao critério técnico em contratação de artista por inexigibilidade esse critério não existe e é impedido por Lei já que ele é exclusivo e não pode ser escolhido por técnica. Assim, a Assessoria em face das irregularidades a serem atestadas responde solidariamente perante os órgãos de controle e judiciais.





Art. 72 (Lei 14.133/21). O processo de contratação direta, que compreende os casos de ineligibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

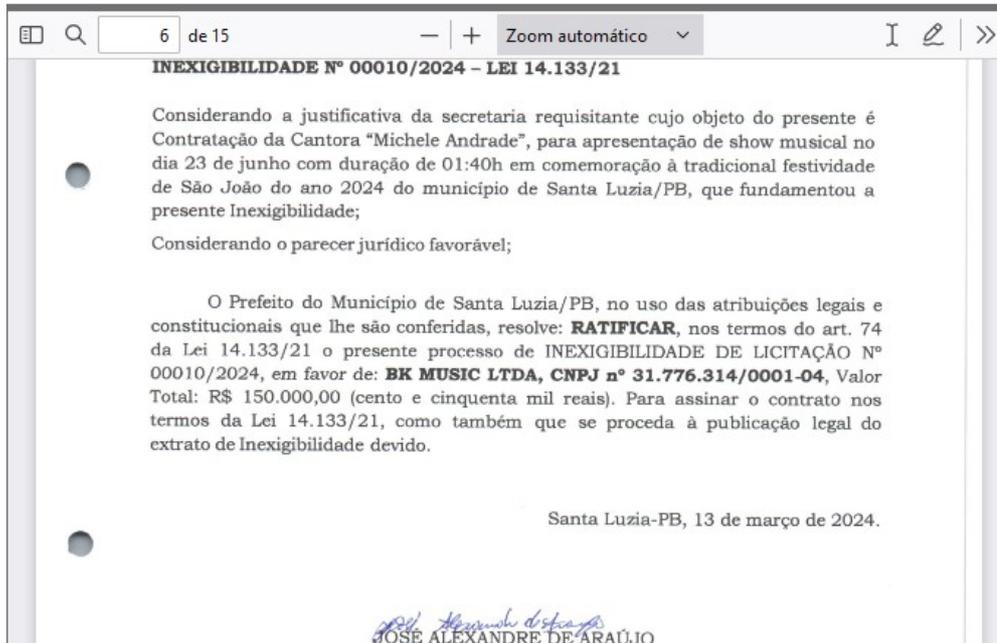
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Contrato que se avalia é de Ineligibilidade para artista profissional que é único e que por isto não pode ser contratado por via de competição (Lei 14.133/21 - *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...*). Desta forma, **ferre a legislação um parecer técnico, visto que ele é discriminatório ao analisar a capacidade técnica do artista.**





Na Lei 14.133/21 **não há ratificação**. Os atos administrativos foram simplificados e precisam apenas da publicação na seguinte forma: **Parágrafo único**. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.* (Art. 72, Lei 14.133/21).

Vamos agora adentrar no cumprimento da RAZÃO DA ESCOLHA.

Aplicação da RAZÃO DA ESCOLHA com base no art. 215 da CF c/c o Inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23;

e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento

O São João de Santa Luzia é reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba, por meio da Lei Estadual nº 11.160/2018. O evento é o mais tradicional festejo junino do estado, tendo sido criado em 1942, sempre com foco no resgate dos costumes da cultura popular.



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

A Prefeitura elegeu como **finalidade do São João de Santa Luzia** “*atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura*”. Diante deste entendimento verificou que para sua execução seria necessário a *apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024*”. **RESOLVE, portanto, CONTRATAR ARTISTAS QUE NÃO INTEGRAM O ESTILO MUSICAL DA CULTURA A SER FESTEJADA, TRAZENDO ARTISTAS QUE NÃO SÃO INTEGRANTES DA MANIFESTAÇÃO CULTURAL EM APREÇO, COMO TAMBÉM NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O REPERTÓRIO DOS ARTISTAS DE OUTROS RITMOS RESPEITARAM A MANIFESTAÇÃO CULTURAL COM MÚSICAS DA REFERIDA MANIFESTAÇÃO. Portanto, o ato discricionário de trazer para contratação por inexigibilidade artistas sertanejos, funk, axé, entre outros, FERE FRONTALMENTE a RAZÃO DA ESCOLHA com base no art. 215 da CF c/c o Inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23.**

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

Na contratação por inexigibilidade não se pode adotar o princípio da “economicidade” porque não há concorrência, disputa entre partes. Em se tratando de economicidade¹¹ pode ocorrer quando o Gestor faz

¹¹ O princípio da economicidade inobstante sua autonomia no [texto constitucional](#) é abrangido pela ideia de eficiência. A economicidade corresponde a uma análise de otimização de custos para os melhores benefícios. A economicidade é, assim, uma das dimensões da eficiência.

DI PIETRO (2011, p. 84) nos ensina que:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/economicidade-e-o-principio-da-eficiencia/1635104316>



a opção de contratar mais artistas ao invés de pagar apenas um grande valor para um.

TERMO DE REFERÊNCIA

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, neste ato representado por Cleiton Andrade da Silva, portador do CPF nº: 114.353.234-16 e Carteira de Identidade nº: 9328792 SDS/PE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

Percebe-se que o Termo de Referência não trata especificamente de Inexigibilidade, principalmente que estabelece o critério de *“qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.”*.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

Aqui estão sendo criados para a Inexigibilidade critérios não previstos em Lei, ou seja, equiparação de valores que não podem ser parâmetros para fixação de cachê de artista profissional. Portanto, **não se aplica a “habilitação” na forma expressa da Lei para Inexigibilidade.**

NOTORIEDADE

Redação

27/01/2023 | 00:05

Apontada como um dos principais nomes da nova geração do forró, Michele Andrade começou 2023 com uma série de shows pelo Nordeste e de casa nova no que se refere à sua carreira: a cantora agora faz parte do time da Ultra Promoções, que tem se tornado referência no mercado com o conceito de promoção dos artistas.



Identificação do responsável pela contratação da grade artística;

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
OBJETO: Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	



Todos os processos estão identificados pela mesma pessoa, dos que foram até agora apresentados. Este item é apenas para identificação do demandante da necessidade.

Especificação da fonte de recursos para pagamento dos cachês artísticos;

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos



3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 23 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora "Michele Andrade", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



TERMO DE REFERÊNCIA

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do(a) cantor no dia 23 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

“TERMO DE REFERÊNCIA (XXIII do art. 6º c/c inciso I do Art. 72) que irá especificar o cachê do músico e dos integrantes da banda, quando houver, e especificar quem vai assumir o compromisso do pagamento, sendo emitido em Nota Fiscal todo o detalhamento para o seu efetivo pagamento; como, também, **“do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas”**. O segundo momento será quando da publicação do CONTRATO ou seu ADITIVO que terá sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)” – RB – LIVRO LICITAÇÃO E CULTURA



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, End.: Rua 1 de Janeiro, 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-180, com o Valor Global ofertado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Assinatura eletrônica por: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.070 - Secretaria de Cultura
13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XX

INEXIGIBILIDADE

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

XX



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP – EDITAL 044/2023

Atualizado em: 11 de dezembro de 2024

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para “futura e eventual prestação de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos no município de Santa Luzia.”, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este instrumento.

CONTRATOS NULOS EM FACE DA VINCULAÇÃO A CONCORRÊNCIA.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



Aqui surge um grande problema contratual que deixa **NULO OS CONTRATOS ASSIM FIRMADOS**, já que não há justificativa legal nos autos para sua concessão.

Ao arguir que **O NÃO PARCELAMENTO É EM VIRTUDE DE SER APENAS UM INTERESSADO ESTÁ DESCARACTERIZADO A INEXIGIBILIDADE E ESTABELECIDO A CONCORRÊNCIA.**

VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,



Flávio Robson de Moraes Marinho
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

No Estudo Técnico temos a “contratação de Banda” enquanto no Termo de Referência a “contratação de artista”. Há uma divergência enorme entre uma ou outra contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da Cantora “Michele Andrade”, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da Cantora “Michele Andrade”, para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O(a) Cantor(a) deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Cantora "MICHELE ANDRADE", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

FORMAÇÃO DO CACHÊ É O QUE COMPÕE O VALOR FINAL DO CONTRATO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR DA APRESENTAÇÃO
01	APRESENTAÇÃO DE MICHELE ANDRADE E BANDA EM PRAÇA show 01 R\$ 150.000,00 PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA COM 01:40H DE DURAÇÃO, COM HORÁRIO A COMBINAR.	01	01	R\$ 150.000,00

Para a referida apresentação segue a composição de nossa banda e profissionais que totaliza 30 pessoas:

- 01 – Músico Baterista.
- 01 – Músico Guitarrista
- 01 – Músico Baixista
- 01 – Músico Vocalista
- 01 – Músico Sanfoneiro
- 01 PRODUTOR MUSICAL
- 01 PERCUSSIONISTA
- 03 ROADIES
- 03 DANCARINOS
- 01 ILUMINADOR
- 01 FOGUETEIRO
- 01 OPERADOR DE MONITOR
- 01 ACESSOR PESSOAL
- 01 PRODUTOR GERAL
- 01 PRODUTOR DE PALCO
- 01 FOTOGRAFO
- 01 FILMMAKER
- 03 MOTORISTAS
- 01 OPERADOR DE P.A
- 01 GERENTE DE OPERAÇÕES
- 01 EMPRESÁRIO
- 01 AGENDA
- 01 SOCIAL MEDIA
- CANTORA



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como:

REPRESENTANTE BK MUSIC LTDA situada a Rua 1 de janeiro, nº 561, Bairro Itaperi, Cidade de Fortaleza/CE – Cep: 60.714-180, CNPJ – 31.776.314/0001-04, através de seu representante legal CLEITON ANDRADE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 114.353.234-16, residente e domiciliado Rua 1 de janeiro, nº 561, Bairro Itaperi, Cidade de Fortaleza/CE – Cep: 60.714-180.

E, do outro lado como REPRESENTADA, a banda Michele Andrade, através da artista: Michele Andrade da Silva, Brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 672101646 e inscrita no CPF sob nº 101.970.344-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Gomes de Matos, nº 665, centro, Barreiros/PE, CEP: 55560-000.



DECLARAÇÃO

A empresa **BK MUSIC LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **31.776.314/0001-04** emitiu uma nota, referente a aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Quanto à retenção do Imposto de Renda, a empresa é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL), conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, dessa forma, não poderá se beneficiar do crédito gerado.

Na documentação acima verifica-se que há uma gritante irregularidade quanto a serviços não acolhidos na Inexigibilidade, onde deveria ter sido diligenciado sob pena de não aprovação. **O contrato de inexigibilidade é composto e formado por conjunto de documentos idôneos e de absoluta transparência para eficácia do contrato e sua legalidade.**



Endereço e CEP		R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180	
Complemento	SALA H	Telefone	(85)3023-6366
E-mail		legalizacao@redeespecialistas.co	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social/Nome			
Fundacao Extremoz de Cultura Aldela do Guajiru - Funcag			
CPF/CNPJ	14.684.885/0001-08	Inscrição Municipal	
Município	EXTREMOZ - RN		
Endereço e CEP		Rua Captao Jose da Penha, S/N - CENTRO CEP: 59.575-000	
Complemento		Telefone	(82)3312-29000
E-mail		euryjones@msn.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Referente a apresentação artística da cantora Michele Andrade, no Reveillon de Extremoz, no dia 31/12/2023.			
ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 98/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 38/2023			
Empresa optante pelo PERSE - Programa Emergencial de retomada do setor de eventos conforme lei federal nº 14.148/2021			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi			
Agência: 2207			
Conta: 33434-0			
Razão Social: BK MUSIC LTDA			
CNPJ: 31.776.314/0001-04			
PIX: mes.entretimento@gmail.com			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE			
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL			
Código da Obra		Código ART	

CNAE de não conformidade – para representação de artista CANTOR é PRODUÇÃO MUSICAL – NOTA FISCAL INVÁLIDA

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE	
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código da Obra	Código ART
TRIBUTOS FEDERAIS	
PIS	COFINS
IR(R\$)	INSS(R\$)
CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços	
Valor dos Serviços R\$	155.000,00
Natureza Operação	
Valor dos Serviços R\$	155.000,00
(-) Desconto Incondicionado	2-Tributação Fora do Município
(-) Deduções Permitidas em Lei	7.750,00
(-) Desconto Condicionado	Regime especial Tributação
(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00
0-Nenhum	
Base de Cálculo	147.250,00
Outras Retenções	
Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %
(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.362,50
2 - Não	
ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	147.637,50
Incentivador Cultural	
(=) Valor do ISS R\$	0,00
2 - Não	
<small>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://www.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://www.fortaleza.ce.gov.br, com a utilização do Código de Verificação.</small>	
Avisos	



CPF/CNPJ	31.776.314/0001-04	Insc Municipal	491.612-3	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180				
Complemento	SALA H	Telefone	(85)3023-6366	E-mail	legalizacao@redeespecialistas.co
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE MACAIBA				
CPF/CNPJ	08.234.148/0001-00	Inscrição Municipal		Município	MACAIBA - RN
Endereço e CEP	AVENIDA MONICA NOBREGA DANTAS, 34 - CENTRO CEP: 59.280-000				
Complemento		Telefone	(82)3312-29000	E-mail	euryjones@msn.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a apresentação artística da cantora Michele Andrade, nas festividades do "CARNAVAL DE MACAIBA 2024", no município de Macaiba/RN no dia 09 de fevereiro de 2024.					
TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024					
Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021					
Processo de Despesa no 039/2024					
Empresa optante pelo PERSE - Programa Emergencial de retomada do setor de eventos conforme lei federal nº 14.148/2021					
DADOS BANCÁRIOS					
Banco: 748 - Banco Cooperativo Siciredi S.A. - Bansicredi					
Agência: 2207					
Conta: 33434-0					
Razão Social: BK MUSIC LTDA					
CNPJ: 31.776.314/0001-04					
PIX: mes.entretimento@gmail.com					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra					Código ART

CONTINUAÇÃO DA NF

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra					Código ART
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	150.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	150.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	7.500,00	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	142.500,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00	
(-) ISS Retido	7.125,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	142.875,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não			
Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br, com a utilização do Código de Verificação.</p>				



Nome Fantasia		BK MUSIC			
CPF/CNPJ	31.776.314/0001-04	Insc Municipal	491.612-3	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180				
Complemento	SALA H	Telefone	(85)3023-6366	E-mail	legalizacao@redeespecialistas.co
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ASSU				
CPF/CNPJ	08.294.662/0001-23	Inscrição Municipal		Município	MACEIO - AL
Endereço e CEP	PC PEDRO VELHO, 107 - CENTRO CEP: 59.650-000				
Complemento		Telefone	(82)3312-29000	E-mail	euryjones@msn.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a apresentação artística da cantora Michele Andrade, no "CARNAVAL DO ASSU 2024" - no trio elétrico, percurso gente feliz, pelas ruas Augusto Severo, João Pessoa e João Celso Filho, no dia 11 de fevereiro de 2024.					
EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 // PROCESSO: 2024.01.08.0028 // CONTRATO Nº 052/2024.					
Empresa optante pelo PERSE - Programa Emergencial de retomada do setor de eventos conforme lei federal nº 14.148/2021					
DADOS BANCÁRIOS					
Banco: 748 - Banco Cooperativo Siciredi S.A. - Bansioredi					
Agência: 2207					
Conta: 33434-0					
Razão Social: BK MUSIC LTDA					
CNPJ: 31.776.314/0001-04					
PIX: mes.entretenimento@gmail.com					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS					
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					

CONTINUAÇÃO DA NF

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE		17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra		Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS		COFINS		IR(R\$)	
				INSS(R\$)	
				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	150.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	150.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	7.500,00	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	142.500,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00	
(-) ISS Retido	7.125,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	142.875,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não			
Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br, com a utilização do Código de Verificação.</p>				



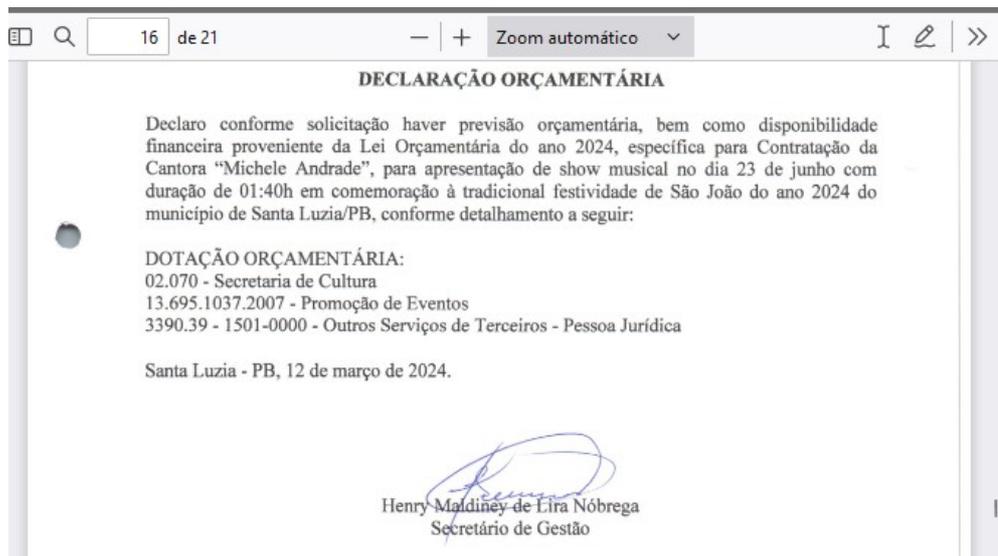
AS NOTAS FISCAIS QUE SEGUEM FORAM EMITIDAS NO MESMO DIA 20/02/24, EM HORÁRIOS SEQUENCIADOS. ESTE FATO COLOCA AS NOTAS FISCAIS EM ANÁLISE DA SUA AUTENTICIDADE E LEGALIDADE, PRECISANDO DILIGÊNCIA PARA FORMAÇÃO DE PARECER JURÍDICO DE APROVAÇÃO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 60
Data e Hora da Emissão	20/02/2024 10:27:47	Competência	02/2024	Código de Verificação	401356182
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	EXTREMOZ - RN
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 59
Data e Hora da Emissão	14/02/2024 10:17:56	Competência	02/2024	Código de Verificação	748573584
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	MACAIBA - RN
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome		BK MUSIC LTDA			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 58
Data e Hora da Emissão	08/02/2024 10:49:49	Competência	02/2024	Código de Verificação	172694246
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	ACU - RN
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome		BK MUSIC LTDA			





O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE TEM QUE CORRER EM NOME DO CONTRATADO E QUANDO O ARTISTA É REPRESENTADO POR PJ É A QUEM DEVE SER DIRECIONADO PARA NÃO HAVER EQUÍVOCO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO E DA NOTA FISCAL.

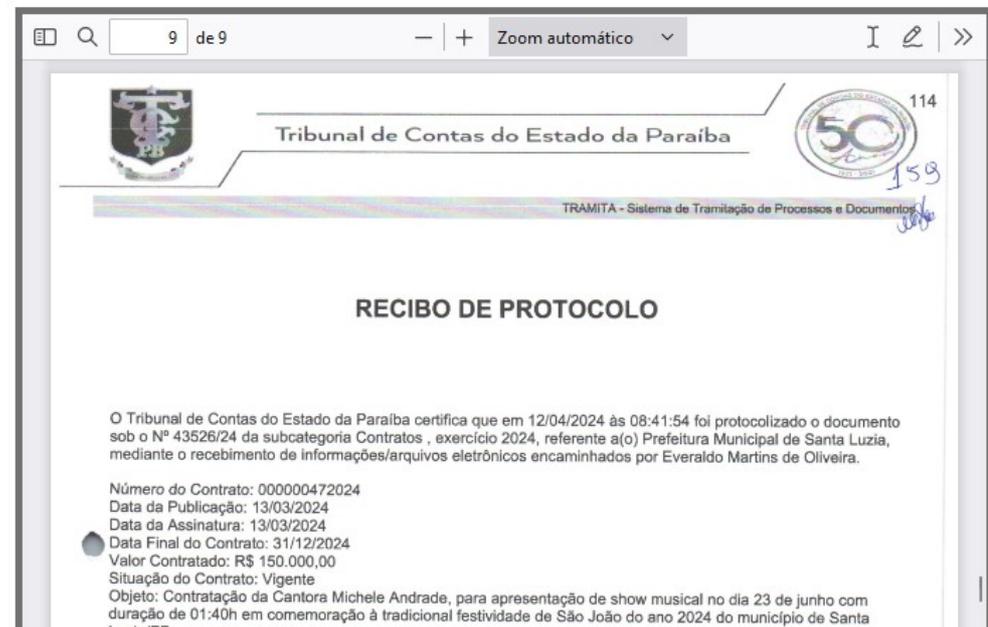
CONTRATO E EXIGÊNCIA DA NF

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

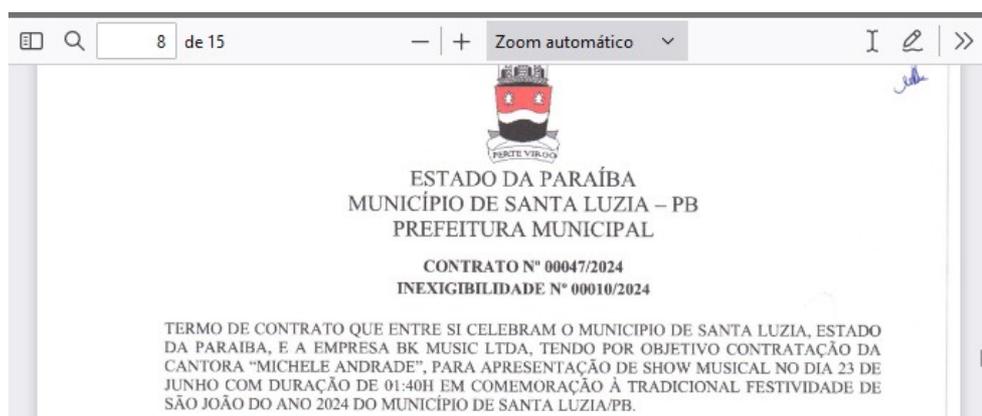
PARA O PAGAMENTO É PRECISO A NOTA FISCAL E ELA DEVE ESTAR CONFORME A FORMAÇÃO DO CACHÊ PARA QUE POSSA SER LIQUIDADADA.





O RECIBO DE PROTOCOLO DO CONTROLE EXTERNO – TCE – NÃO ATESTA CUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Contratos firmados com os artistas para realização da Festa do São João;



Comprovação
(Inexigibilidade 00010
2024 Parte10) ✖

104763721
Documento de
Comprovação
(Inexigibilidade 00013
2024 compressed) ✖

104763725 -
Documento de
Comprovação
(Inexigibilidade 00013
2024 Parte1) ✖

104763727 -
Documento de

1 de 146 Zoom automático

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2024 - LEI
14.133/21**

Contratação da Banda "Israel e Rodolfo", para apresentação de show musical no dia 23 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

15 de 146 Zoom automático

À
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB

PROPOSTA

Segue proposta para realização do show da dupla Israel & Rodolfo.

DATA: 23/06/2024
CIDADE: Santa Luzia - PB
LOCAL: Praça Pública
HORÁRIO: À definir
DURAÇÃO APROXIMADA: 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme detalhamento dos custos a seguir:

Custos	Valores
Cachê	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Diária de alimentação	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Hospedagem	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Traslado local	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Tributos	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário conforme as condições a seguir: - 30% na assinatura do contrato: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais); - 70% em até 72 horas antes do show: R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), conforme os dados a seguir.

LEI Nº 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023

agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05)
aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03)

serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01)
produção musical (9001-9/02)





CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 30%, R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) na assinatura do contrato e 70%, 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) em até 72 horas antes do show, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

PAGAMENTO CONTRATUAL SEM AMPARO LEGAL – NULO. Ademais, ato discriminatório em face dos outros contratados que não receberam a mesma forma de pagamento.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



- Comprovação (Inexigibilidade 00013 2024 Parte9)
- 104763740 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00013 2024 Parte10)
- 104763741 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00014 2024 compressed (1))
- 104763742 - Documento de Comprovação

1 de 148 Zoom automático

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024 - LEI 14.133/21

Contratação do Cantor "Nuzio Medeiros", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

- Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00013 2024 Parte9)
- 104763740 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00013 2024 Parte10)
- 104763741 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00014 2024 compressed (1))
- 104763742 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00014 2024 compressed)

15 de 148 Zoom automático

A empresa ADGE MUSIC PROMOCUES E EMPREENDIMENTS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.175.186/0001-00, com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300. Por meio desta, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística do cantor NUZIO MEDEIROS no município de Santa Luzia/PB.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
22.06.2024	NUZIO MEDEIROS	A definir	01H40	R\$ 80.000,00

TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CACHÊ: R\$ 60.000,00
 TRANSLADO: R\$ 7.500,00
 PRODUÇÃO: R\$ 10.480,00
 HOSPEDAGEM: R\$ 2.020,00

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
- 104757436 - Petição
- 104761035 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00006 2024 compressed (1))
- 104761037 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00006 2024 compressed)
- 104761042 - Documento de Comprovação

1 de 122 Zoom automático

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00018/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024 - LEI 14.133/21

Contratação de show artístico musical do artista "WESLEY SAFADÃO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1h20 min, com horário de início a definir entre as partes, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.



9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa WS SHOWS LTDA inscrita no CNPJ N° 09.188.896/0001-59, Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, n° 200 - Sala 301 Emp. Jose Borba Maranhão CXPST 04 - bairro: Santo Amaro, Recife /PE - CEP n° 50.100-090, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por Yvens Watila Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°, 98002241820 SSP/CE, CPF n°. 013.282.493-01, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusebio, CE, CEP 61.760-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

10.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma: o pagamento total será realizado até o último dia anterior a apresentação do artista, ou seja até dia 21/06/2024.

NOTA FISCAL EMITIDA COM DATA FORA DO PRAZO POR LEI ESTABELECIDADA – DOCUMENTO IMPRÓPRIO – NULIDADE CONTRATUAL

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		NFSE		Número da Nota 00001886	
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Data e Hora de Emissão 17/02/2023 15:57:33	
				Código de Verificação CZW7-VP3P	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 09.188.896/0001-59		Inscrição Municipal: 383.265-1			
Nome/Razão Social: WS SHOWS LTDA.					
Endereço: RUA ALUIZIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090					
Município: Recife UF: PE E-mail: mayraanne@wsshows.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: CARNAVAL RJ PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA					
CPF/CNPJ: 43.828.675/0001-36		Inscrição Municipal: ----			
Endereço: R Da Alfindega 100, 4 ANDAR PARTE - Centro - CEP: 20070-004					
Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: RCHALD.FILHO@RBMUSIC.COM.BR					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a uma apresentação artística do cantor 'WESLEY SAFADÃO', no valor de R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), no dia 19 de Janeiro de 2023, na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ.					

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



52 de 122 Zoom automático

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00001884
		Data e Hora de Emissão 16/02/2023 15:14:32
Código de Verificação M3NB-15RC		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 09.188.896/0001-69 Inscrição Municipal: 303.265-1 Nome/Razão Social: WS SHOWS LTDA. Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090 Município: Recife UF: PE E-mail: mayrasanne@wsshows.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: B.G PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA EPP CPF/CNPJ: 08.573.896/0001-02 Inscrição Municipal: 373.934-6 Endereço: RUA TABAJARES 277 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230 Tel. 3326.7497 Município: Recife UF: PE E-mail: manucagf@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Referente a uma apresentação artística do cantor "WESLEY SAFADÃO", no valor de R\$900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), no dia 20 de fevereiro de 2023, na cidade de RECIFE/PE (Camarote Boa Viagem). Forma de pagamento: R\$650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), dia 16 de fevereiro (hoje) e cheque no valor de R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) com data programada até o dia 15 de março de 2023.		

53 de 122 Zoom automático

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS	 NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Número da Nota 00001947
		Data e Hora de Emissão 23/05/2023 14:37:49
Código de Verificação BT1S-3SVL		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 09.188.896/0001-69 Inscrição Municipal: 303.265-1 Nome/Razão Social: WS SHOWS LTDA. Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - SANTO AMARO - CEP: 50100-090 Município: Recife UF: PE E-mail: mayrasanne@wsshows.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: NOVA GERAÇÃO EVENTOS CPF/CNPJ: 27.076.056/0001-96 Inscrição Municipal: --- Endereço: AL Santos 2441, CONJ 142 - Cerqueira César - CEP: 01419-101 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ---		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Referente a prestação de serviço de show no WS ON BOARD 2023.		

101 de 122 Zoom automático


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00026/2024
INEXIGIBILIDADE Nº0006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA E A WS SHOWS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA NOITE DO DIA 22/06/2024, COM DURAÇÃO DE 01H20MIN DE SHOW NO TRADICIONAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6), depois de verificada a regularidade fiscal, os produtos conferidos e as Notas Fiscais atestadas;

6.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma: o pagamento total será realizado até o último dia anterior a apresentação do artista, ou seja até dia 21/06/2024.

2024 Parte8) ✖

104761938 :
Documento de
Comprovação
(Inexigibilidade 00007
2024 compressed) ✖

104762554 -
Documento de
Comprovação
(Inexigibilidade 00007
2024 Parte1) ✖

104762556 -
Documento de
Comprovação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024 - LEI 14.133/21

Contratação da Banda "Saia Rodada", para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

14 de 141

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta de preço para 01 (uma) apresentação artística da banda "SAIA RODADA" na cidade de SANTA LUZIA-PB, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Data da Apresentação	Valor do Cachê
01	Realização de 01 (um) show da BANDA SAIA RODADA.	21 de Junho de 2024	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)



48 de 141

50%

RELAÇÃO DA BANDA

NOME	RG	CPF	NASC.	FUNÇÃO
RAIMUNDO DEOSDETE SOARES DE LIMA	002432399	010.564.194-40	25/03/1981	VOCALISTA
HEMERSON SAMUEL DE LIMA	002284658	701.117.595-63	09/03/2001	TEC. SOM
IGOR DE MEDEIROS SILVA	3930165	700.165.534-11	10/10/1996	BAIXISTA
KLEFFSSON MACIEL DE LIMA	003701240	052.788.834-64	15/09/1981	BATERISTA
ITALO RANIELLE DE SOUZA PEREIRA	2392677	009.128.314-05	20/03/1981	PRODUTOR
FERNANDO VICTOR DA COSTA NOGUEIRA	3161613	016.866.594-82	14/01/1995	SANFONEIRO
JARCLEUDO LIMA DE SOUZA	002208386	056.226.774-32	11/04/1986	ROADIE
ISAAC GOMES DE OLIVEIRA	2655155	074.054.774-70	13/10/1983	ROADIE
WILFPHANO IGOR DA SILVA	002.687684	700.021.524-01	04/03/1991	TECLADO
VALERIA BEZERRA DE MEDEIROS	002688433	071.281.034-06	12/01/1992	BACK VOCAL
LETICIA SOARES DA SILVA	3079214-2	070.346.054-40	20/03/989	BACK VOCAL
STIVERSON ROBERT DE SOUSA RODRIGUES	001.995.906	083.416.344-65	17/06/1986	PERCUSSIONIST A
TULIO TOLEDO DE OLIVEIRA		082.903.234-76	21/03/1987	TEC. DE SOM
JOSE ROBSON BARROSO DE CARVALHO	002933649	056.405.224-88	27/10/1983	PRODUTOR
WESLEY DA SILVA SOARES	003.380.646	103.317.134-46	05/05/1997	FOGUETEIRO
RAFAEL DE SOUZA SANTOS	3977509	110.042.224-24	21/10/1995	GUITARRISTA
ANTONIO TULIO DE SOUSA BEZERRA	2007015056773	061.730.613-33	30/03/1995	MÚSICO
HENRIQUE FARIAS DA SILVA	36951897	112.039.624-79	01/02/1996	MUSICO
EMANUEL DOMINGOS ALVES	003141076	115.572.864-50	30/07/1994	TEC.SOM
FRANCISCO RODRIGUES FILHO	2623.147	061674.444-71	06/05/1986	MOTORISTA
FIMEMON MATOS CAMARA NETO	002.095.075	072.905.304-03	20/02/1985	VENDEDOR

66 de 141

80%

CPF/CNPJ: 05.323.996/0001-90 Inscrição Municipal: 16450147
 Rua: CAPITAO BENTO, 16 [SEM COMPLEMENTO] - CENTRO - CARAÚBAS - RN - CEP: 59780-000
 Telefone: E-mail: saiarodadacontratos@hotmail.com
 Natureza da operação: Prestação de serviço

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 29/01/2024 - 10:15:32	Código de autenticação ce34 a255 bbf1 4d37 19e7 fbf4d 1c94 5cbf	
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS	
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei	
Município de incidência do ISSQN	TIMON - MA		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://aglicloud.aglim.com.br/portal/prefcaraubas-ma/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 04.155.096/0001-18	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC	
Endereço Avenida dos Holandeses	Número	Complemento	Bairro	
Cidade / UF SÃO LUIS - MA	CEP 65075-650	Telefone (98)3216-3816	E-mail augustojcrabelo@hotmail.com	

Serviços prestados

Atividade econômica municipal 90.0.1-9.02 - Produção musical	Alíquota 5,00 %
--	-----------------

Descrição do serviço
 NOTA FISCAL REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM A BANDA SAIA RODADA QUE EM VIA PUBLICA NO MUNICIPIO DE TIMON/MA EM DECORRENCIA DOS FESTEJOS DENOMINADOS "ZÉ PEREIRA DE TIMON/MA" CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023 E CONTRATO Nº 04/2024.

Acordo de Cooperação 02/2023 e Contrato nº 04/2024 – Emitida 29/01/24 – R\$ 350.000,00

A ANÁLISE EM PARECER JURÍDICO TORNA DUVIDOSA A ACEITAÇÃO DA NOTA FISCAL.



67 de 141 80%

Rua: CAPITAO BENTO, 16 (SEM COMPLEMENTO) - CENTRO - CARAUBAS - RN - CEP: 59780-000
 Telefone: E-mail: salarodadacontratos@hotmail.com
 Natureza da operação: Prestação de serviço

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 23/01/2024 - 14:39:29	Código de autenticação 8372 fa3b 2def 115e b272 c2c1 b819 e0f0
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei
Município de incidência do ISSQN	SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agilcloud.agilim.com.br/portal/prefcaraubas-m/#autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 12.330.916/0001-99	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE		
Endereço Rua RUA DOSCAGORILHO	Número 23	Complemento	Bairro CENTRO		
Cidade / UF SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	CEP 57860-000	Telefone	E-mail prefeituralaje@bol.com.br		

Serviços prestados

Atividade econômica municipal 90.0.1-9.02 - Produção musical Aliquota 5,00 %

Descrição do serviço
 Nota Fiscal referente contratação da BANDA SAIA RODADA para prestação de show artístico da Banda Saia Rodada para as festividades de carnaval do município de São José da Laje/AL, que será realizado no dia 14 de fevereiro de 2024 Conforme CONTRATO Nº 1001010200022024 - LL.

Banco do Brasil
 Ag: 1038-3
 Cc: 11.198-8
 Pix: 05.323.996.0001-90
 Saia Rodada Promocões Artísticas Ltda

Item da LC 116	Código CHAE	Quantidade	Valor unitário do serviço	Valor bruto do serviço	Valor de desconto	Valor líquido do serviço
12.07		1,00000	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00

EMISSÃO ANTES DO EVENTO

68 de 141 80%

Rua: CAPITAO BENTO, 16 (SEM COMPLEMENTO) - CENTRO - CARAUBAS - RN - CEP: 59780-000
 Telefone: E-mail: salarodadacontratos@hotmail.com
 Natureza da operação: Prestação de serviço

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 15/02/2024 - 10:36:54	Código de autenticação 8cc3 e06e 74c6 5de5 11fa b16b ae00 360b
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei
Município de incidência do ISSQN	CATOLÉ DO ROCHA - PB	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agilcloud.agilim.com.br/portal/prefcaraubas-m/#autenticidade>

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 03.602.934/0001-91	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC-AR/PB		
Endereço Rua DESENBARGADOSOUTO MAIOR	Número 291	Complemento 3 ANDAR	Bairro CENTRO		
Cidade / UF JOÃO PESSOA - PB	CEP 58013-190	Telefone (83)3208-3100	E-mail sesc@sescpb.com.br		

Serviços prestados

Atividade econômica municipal 90.0.1-9.02 - Produção musical Aliquota 5,00 %

Descrição do serviço
 Nota Fiscal referente Apresentação Artística Musical da Banda Saia Rodada, que aconteceu no dia 10 de fevereiro de 2024, em Via Pública, na Cidade de Catolé do Rocha/PB conforme INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2024.

BANCO DO BRASIL 001
 AG: 1038-3
 CC: 11.198-8
 PIX: 05.323.996.0001-90

Item da LC 116	Código CHAE	Quantidade	Valor unitário do serviço	Valor bruto do serviço	Valor de desconto	Valor líquido do serviço
12.07		1,00000	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00

Retenções de impostos

FIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras retenções	ISSQN

Única sem restrições





CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

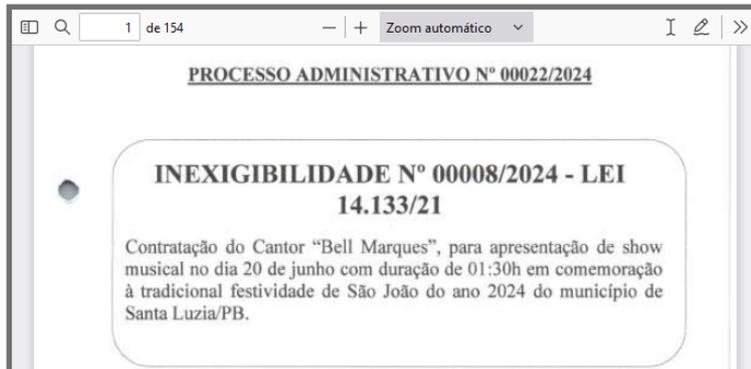
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

- Comprovação (Inexigibilidade 00008 2024 compressed) ✖
- 104762582 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00008 2024 Parte1) ✖
- 104762584 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00008 2024 Parte2) ✖
- 104762586 -



Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01



47 de 154 70%

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número de Nota: 00000652
 Data e Hora de Emissão: 22/11/2023 13:47:18
 Código de Verificação: GEBP-PQ9H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CFC/CPF: 18.688.728/0001-04
 Nome/Razão Social: BM PRODUCOES ARTISTICAS - LTDA
 Inscrição Municipal: 402.106/001-29
 Endereço: Rua Antônio Carlos Magalhães 2487, EDF FERNANDEZ PLAZA SALA 1114 - BROTAS - Salvador - CEP: 40200-000-BA
 E-mail: contaspagar@nucleo66.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SIRIGUELLA PROMOCOES LTDA
 CFC/CPF: 00.676.088/0001-70
 Inscrição Municipal: ---
 Endereço: AVE DOM LUIS 600, SALA 729 ALDEOTA - Fortaleza - CEP: 80160-230/CE
 E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE SHOW DO ARTISTA BELLE NAÏQUES NA CIDADE DE FORTALEZA-CE NO EVENTO FORTAL 2023.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$400.000,00

48 de 154 70%

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número de Nota: 00000559
 Data e Hora de Emissão: 14/07/2023 11:56:35
 Código de Verificação: 4MPP-LH94

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CFC/CPF: 18.688.728/0001-04
 Nome/Razão Social: BM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Inscrição Municipal: 402.106/001-29
 Endereço: Rua São João Mesquita 2487, EDF FERNANDEZ PLAZA - BROTAS - Salvador - CEP: 40290-000 - BA
 E-mail: contaspagar@nucleo66.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SIRIGUELLA PROMOCOES LTDA
 CFC/CPF: 00.676.088/0001-70
 Inscrição Municipal: ---
 Endereço: AVE DOM LUIS 600, SALA 729 ALDEOTA - Fortaleza - CEP: 80160-230/CE
 E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE SHOW DO ARTISTA BELLE NAÏQUES NA CIDADE DE FORTALEZA-CE NO EVENTO "FORTAL 2023".

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00

1ª e 2ª mesmo evento – FORTAL 2023



49 de 154 70%

Procurar no documento

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

NUMERO DE NOTA: 00000888
Data e Hora de Emissão: 02/01/2024 10:52:48
Codigo de Verificação: R0H1-STGK

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CNPJ: 13.098.734/0001-04 Inscrição Municipal: 402.106/001-09
Nome Razão Social: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 407 - BLOCO FERNANDES PLAZA SALA 1114 - BROTAS - Salvador - CEP: 40290-000-08A
cont@bmg.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: SEED - ADMINISTRAÇÃO REGISTRAL NO ESTADO DA BAHIA
CNPJ/CPF: 03.891.002/0001-00 Inscrição Municipal: 003.211/006-86
Endereço: Av. Tancredo Neves 1109 - ANUAR, 6 - JARDIM CARLOS DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021-BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Apresentação do Show musical de Bell Marques em evento intitulado "VIRADA SALVADOR 2024"
BANCOS BANCÁRIOS
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 1519
CONTA CORRENTE 3711-6
A empresa é enquadrada no PERSE, conforme a Lei nº 13.128/2015, e que dispensa qualquer tipo de inscrição na fonte quanto aos tributos federais envolvidos na operação.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.000.000,00

CHUE

130 de 154 Zoom automático



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00045/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DO CANTOR "BELL MARQUES", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 20 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:30H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor do contrato será pago até 48 (quarenta e oito) horas antes e os outros 50% após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

104762593 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00008 2024 Parte8)

104762594 - Documento de Comprovação (Inexigibilidade 00009 2024 compressed compressed otimizado 1)

104763106 - Documento de

1 de 170 Zoom automático

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00023/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024 - LEI 14.133/21

Contratação da Banda "Matheus e Kauan", para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:20h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

147 de 170 Zoom automático

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-008 - Bairro: SÃO JOÃO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

QR Code

Número da NFS-e: 202400000000408
Data do Serviço: 08/02/2024
Código Verificador: 5f0042191

CNPJ / CPF: 18.495.289/0001-22
Inscrição Estadual: 0
Inscrição Municipal: 26089

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP
Divisão de Rendas
Fone: (11) 4784-8514 - saoroque.gov.br/cid/nfs/Portal

Dt. de Emissão: 08/02/2024
Exigibilidade ISS: Eligível
Tributado no Município: São Luís/MA

TOMADOR DO SERVIÇO
Nome / Razão Social: Z P EMPREENDIMENTO SERVICOS DE SHOW LTDA
Endereço: AV CÉL COLARES MOREIRA, SN - ED S.L. MULTIMPRES/SL408
Cidade: São Luís
UF: MA
CEP: 65075-441
Fone: (99) 9118-2525

RENASCENÇA
CNPJ / CPF / MEI: 15.492.841/0001-30
Inscrição Municipal: Inscricao Estadual:

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO
Nome / Razão Social: Inscricao Municipal: Inscricao Estadual:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Apresentação musical de dupla sertaneja Matheus & Kauan e banda, a ser realizada na data de 18/02/2024 (sábado), na cidade de São Luís - MA.	550.000,00	5,00	27.500,00	Sim

"Banco Bradesco"
Ag. 0527
C/C 0067470-2
CNPJ 18.495.289/0001-22
Município: São Roque - SP



148 de 170 Zoom automático

 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP Divisão de Rendas Fone: (11) 4784-8514 - saoroque.gov.br/dou/NFS-e-Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município	
	14/02/2024	Exigível	Rio Largo/AL	
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE RIO LARGO Endereço Rua Napoleão Viana, S/N - Galeria Napoli 1º andar Cidade Rio Largo AL CEP: 07100-000 Bando Prefeito Antônio Lins de Souza CNPJ / CPF Inscrição Municipal Inscrição Estadual 12.200.168/0001-20		Município de Prestação do Serviço Rio Largo/AL		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social CNPJ / CPF Inscrição Municipal E-mail				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Nota empenho - 2024020900009 Processo - 0110-01532024 Contrato - 023/2024 Apresentação artística de "MATHEUS E KALIAN" representado pela empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, que irá se apresentar no Município de Rio Largo, no dia 11/02/2024, show com duração de 1,20hrs. OBS: A empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME, declara fazer parte do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos). Dados Bancários: Banco Bradesco Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
	600.000,00	5,00	29.000,00	Sim

150 de 170 Zoom automático

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	30/12/2023	1b18e4081
18.495.289/0001-22	0	25089		
 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP Divisão de Rendas Fone: (11) 4784-8514 - saoroque.gov.br/dou/NFS-e-Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município	
	02/01/2024	Exigível	Guanambi/BA	
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE GUANAMBI Endereço PC HENRIQUE PEREIRA DONATO 90 - Cidade Guanambi BA CEP: 46430-000 Bando Centro CNPJ / CPF Inscrição Municipal Inscrição Estadual 13.952.640/0001-96		Município de Prestação do Serviço Guanambi/BA		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social CNPJ / CPF Inscrição Municipal E-mail				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 059-23IN-PMG CONTRATO N°. 208-23IN-PMG CONTRATADAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE ATRAÇÃO DA DUPLA MATHEUS E KALIAN PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO REVELLON - FESTIVAL DA VIRADA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023 NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FELIÃO) EM GUANAMBI-BA. OBS: A empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME, declara fazer parte do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos). Banco Bradesco* Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
	500.000,00	5,00	25.000,00	Sim



Identificação nos contratos de cumprimento do art. 215 da CF c/c o Inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23;

- Diante das observações NENHUM CONTRATO ATENDEU AO QUE DISPÕE A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Identificação dos contratos que não atendam ao art. 215 da CF e do inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23;

- TODOS.

CONCLUSÃO: Reconhecimento do descumprimento da Constituição Federal e das Leis 14.133/21 c/c a Lei 14.720/23 nos contratos que ferem a RAZÃO DA ESCOLHA na forma disposta para MANIFESTAÇÃO CULTURAL;

João Pessoa, 16 de janeiro de 2025

RICARDO BEZERRA

